



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

LEI Nº 141/2.002

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, autorizado a Chefe do Executivo, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), além do estipulado no Art. 3º da Lei nº 124/2.001 (Orçamento Municipal), tudo conforme as disposições contidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Ratificam os créditos já abertos que por ventura, tenham já ultrapassado o limite determinado no art. 3º da Lei Orçamentária.

Art. 3º - esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Serranópolis de Minas, 12 de Dezembro de 2002


LAURY MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal


SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso